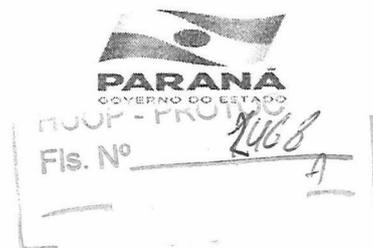


**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000272/2019  
Pregão Eletrônico nº 045/2019 - UNIOESTE — HUOP



**TERMO ADITIVO Nº 001/2020-1 - HUOP**

Termo Aditivo 001/2020-1 ao Contrato 050/2019-HUOP firmado entre a **Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE**, e a empresa **Mundial Terceirizadora Eireli**

A **Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, Rafael Muniz de Oliveira, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **Empresa Mundial Terceirizadora Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Marechal Deodoro, nº 3273,, na cidade de Cascavel, Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 03.890.146/0001-48, representada neste ato por Fernando Henrique Marques, a seguir denominada **Contratada**, resolvem em comum acordo celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato n.º 050/2019-HUOP**, celebrado em 06/12/19, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira – OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula I do contrato 050/2019-HUOP, cujo objeto é a contratação de COPEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, ENCARREGADA, PORTEIRO E OFICIAL DE MANUTENÇÃO, COLETOR DE RESÍDUOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, UNIFORMES, E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, conforme condições, especificações, valores constantes neste Contrato.

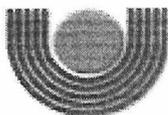
**Subcláusula Primeira**

Passa a integrar o contrato a prestação do seguinte serviço, que corresponde ao acréscimo ao objeto de 4,93% do valor do Contrato:

-01 posto de coletor de resíduos em escala de 12/36 horas diurno com fornecimento de mão de obra, uniformes e equipamentos de proteção individual.

**Cláusula Segunda – VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do serviço, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância de R\$ 7.883,44 (sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000272/2019

Pregão Eletrônico nº 045/2019 - UNIOESTE — HUOP

**Cláusula Terceira - GARANTIA**

**Subcláusula i** A empresa a ser CONTRATADA deverá prestar garantia conforme previsto no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 102 § 2º da Lei Estadual 15.608/07, equivalente a **10% (dez por cento)** do valor do contrato a ser celebrado no período de 12 meses, podendo ser:

- i. Em dinheiro;
- ii. Seguro Garantia;
- iii. Fiança Bancária;

**Subcláusula ii** Qualquer que seja a modalidade de garantia, o seu comprovante deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias anteriores a assinatura do contrato ou na impossibilidade devidamente e previamente justificada para o Setor de Compras do HUOP (telefone para contato: (45) 3321-5456), que encaminhará para análise da Assessoria Jurídica.

**Subcláusula iii** Se a empresa optar pela Garantia Prestada em Dinheiro, deverá entrar em contato com a Direção Financeira do HUOP, pessoalmente ou através do telefone (45) 3321-5378, para obter os dados da conta corrente para o depósito e demais informações necessárias.

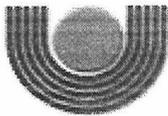
**Subcláusula iv** A garantia prestada na modalidade Seguro-Garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- i. Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- ii. Deverá apresentar comprovante de quitação do seguro, se for à vista, ou comprovantes de pagamentos mensais, até o vencimento do contrato.
- iii. Os comprovantes de pagamentos mensais deverão ser encaminhados juntamente com a Nota Fiscal do mês referente ao pagamento.

**Subcláusula v** A garantia prestada em Carta Fiança emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

**Subcláusula vi** A garantia prestada em Títulos Da Dívida Pública deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- i. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registro no balanço patrimonial da licitante;
- ii. documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título;
- iii. só serão aceitos apenas e tão somente, títulos com vencimento passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade do contrato, considerando seus possíveis aditamentos;
- iv. embora haja presunção de veracidade dos títulos oferecidos pela CONTRATADA, o HUOP se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade. Constatando indícios de fraude, serão tomadas as providências cabíveis;
- v. na hipótese da garantia ser apresentada na modalidade de títulos da dívida pública, a qualquer tempo a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da intimação, em face da difícil equivalência financeira;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**



Processo nº 000272/2019

Pregão Eletrônico nº 045/2019 - UNIOESTE — HUOP

vi. a falta de atendimento à convocação para substituição da garantia na forma e prazo especificados acima, sujeitará a CONTRATADA às penalidades do item 23 deste edital, sem prejuízo da rescisão do contrato por inadimplemento.

**Subcláusula vii** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

i. A garantia somente será liberada ou restituída após a comprovação do pagamento das verbas rescisórias.

**Subcláusula viii** O não recolhimento da garantia de fiel execução do contrato no prazo estabelecido no edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o contrato não será assinado, sendo convocado a empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, aplicadas as penalidades cabíveis à empresa inadimplente.

**Subcláusula ix** Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada, pois a mesma acompanhará os eventuais ajustes de valor do contrato, devendo ser complementada pela CONTRATADA, quando da celebração de termos aditivos ao contrato original. Havendo acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA deverá proceder o reforço proporcional da garantia, o não atendimento autoriza o HUOP a descontar das faturas o valor correspondente.

**Subcláusula x** Na assinatura do contrato, será exigido garantia adicional quando a licitante vencedora estiver enquadrada nas condições explicitadas no parágrafo 2º do artigo 89 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**Subcláusula xi** Executado o objeto do contrato, a CONTRATADA responderá pelas verbas trabalhistas e segurança dos serviços executados durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Quarta - VIGÊNCIA**

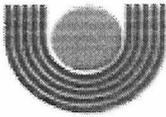
O presente contrato terá vigência de ano contados a partir de 07/07/2020 podendo ser prorrogado nos termos do art. 103, II da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do § 2.º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Quinta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas constantes no Contrato Administrativo retro mencionado mantêm-se inalteradas.

**Cláusula Sexta – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, renunciando as partes outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

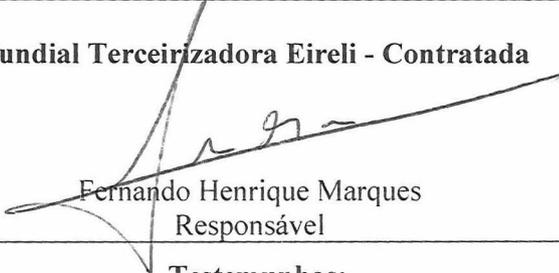


Processo nº 000272/2019

Pregão Eletrônico nº 045/2019 - UNIOESTE — HUOP

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias, na presença de duas (02) testemunhas de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cascavel, 07 de julho de 2020.

<b>Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante</b>	
 Rafael Muniz de Oliveira Diretor Geral e Ordenador de Despesas	
<b>Mundial Terceirizadora Eireli - Contratada</b>	
 Fernando Henrique Marques Responsável	
<b>Testemunhas:</b>	
 Karine D. Byhain de Souza R.G: 8.529.276-5	 Eliane Terezinha Barbosa Cominetti R.G: 8.109.336-9